



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A, para fornecimento de vale alimentação/refeição para o pessoal ativo, efetivo e comissionado, que compõem o quadro funcional da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2021 – Processo Administrativo nº 102/2021.

Aos 17 dias do mês de setembro de 2021, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Avenida Antonio Piranga, 474, Centro, município e comarca de Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº 17.821.204 SSP/SP e CPF nº 093.248.098-57, com domicílio comercial na Avenida Antonio Piranga, 474, 4º andar, Centro, município e comarca de Diadema, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores, Senhor MÁRCIO DEL NERO, portador da cédula de identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP e CPF nº 089.270.418-79 e Senhor JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS, portador da cédula de identidade RNE nº V539588-1 CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 233.220.368-04, ambos com domicílio comercial na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip de segurança, na modalidade vale alimentação e

DS
VKDg

DS
kSDA

DS
CS



Desenvolvido por:
Maurício Del Nero
Assinado por: MAURICIO DEL NERO 28921041879
CPF: 08927041879
Hora de assinatura: 15/09/2021 10:40:20 BRT
ICP
152177026013489617848248961305

Desenvolvido por:
José Maria Alejandro A. Braceras
Assinado por: JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 23322036804
CPF: 23322036804
Hora de assinatura: 17/09/2021 10:40:20 BRT
ICP
D151F028413E48F8E8742CE7898A74E



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

vale refeição para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Diadema, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital nº 006/2021.

CLÁUSULA II - DO CARREGAMENTO: O valor dos benefícios deverá ser creditado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com a possibilidade desta data ser antecipada a pedido da CONTRATANTE, sem qualquer ônus à Administração.

A CONTRATADA deverá garantir o carregamento do vale alimentação e vale refeição em **cartões distintos**, a fim de facilitar o gerenciamento dos créditos pelo próprio beneficiário.

O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

CLÁUSULA III - DO ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS: O prazo para envio dos cartões magnéticos com chip de segurança deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer **um cartão e uma senha para cada benefício (alimentação e refeição)**, para crédito dos valores informados no Item 3 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá entregar cartão e senha em envelopes SEPARADOS e devidamente LACRADOS, acompanhado de uma listagem contendo os nomes, prontos, CPF dos servidores e campo para assinatura dos beneficiários.

Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS, juntamente com manual básico de utilização. O desbloqueio do cartão deverá ser feito exclusivamente pelo usuário, no site ou aplicativo da empresa.

Os cartões deverão ser entregues na **Divisão de Recursos Humanos** da CONTRATANTE, localizada na Avenida Antônio Piranga, 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160.

Não deverá ser cobrada taxa para emissão dos cartões decorrentes desta contratação.

DocuSign
Município de Diadema
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO 08627041878
CPF: 08627041878
Hora de assinatura: 18/09/2021 11:40:55 BRT
ICP Brasil
12012FD68013489991208048863683

DocuSign by:
Joa. Maria Reguedes & Associada
Assinado por: JOSE MARIA ALMEIDA MANGRE OCARANHA BRACERAT 2102...
CPF: 23830598854
Cadastrado em: Assinatura: 17/09/2021 14:30:09 BRT
ICP Brasil
D10FF20412E48F9B8742CE3988A74E

Contrato nº 010/2021
Página 2 de 8

DS
VKDg

DS
kSDA

DS
CS

VR
Anexo

VR



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

À CONTRATADA cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

Cabe a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

Os cartões deverão ter validade de pelo menos 12 (doze) meses, contados da entrega na sede da CONTRATANTE.

O prazo de garantia dos cartões contra defeitos de fabricação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

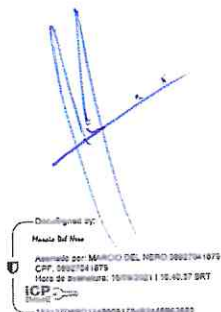
Nos cartões deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: Câmara Municipal de Diadema; Nome do Servidor; Número do cartão; Prazo de validade do cartão e Telefone da Central de atendimento.

Cada servidor deverá ter sua identificação realizada através de sua senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coíba, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.

A CONTRATANTE fará solicitação formal, escrita ou via web, informando a quantidade de beneficiários e os respectivos créditos mensais.

Quando solicitados até as 12h00, o valor do benefício será creditado até as 18h00 do mesmo dia de sua solicitação. Quando solicitados após as 12h00 horas, os valores serão creditados até as 10h00 do dia posterior.

A CONTRATANTE efetuará o pedido dos créditos entre os dias 15 a 20 de cada mês, através do sistema da Adjudicatária, o qual deverá conter todos os dados necessários para esse fim.



DS
VKDg

DS
kSDA

DS
CS





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

O crédito mensal correspondente aos benefícios deverá estar liberado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, quando a data se der aos finais de semana e feriados, no dia útil anterior.

A CONTRATANTE poderá antecipar a recarga dos créditos dos cartões, desde que a CONTRATADA seja informada com antecedência mínima de três dias úteis.

Os valores creditados serão sempre **cumulativos** de um mês para o outro.

O prazo de validade dos créditos será **indeterminado**, salvo em caso de ruptura do contrato, neste caso, os créditos remanescentes deverão ter a validade de **90 (noventa) dias** para que o beneficiário possa usufruí-los.

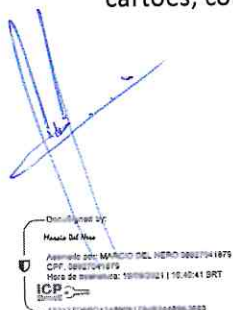
CLÁUSULA IV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES: A CONTRATADA deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional ao servidor ou à CONTRATANTE.

A CONTRATADA não cobrará taxa administrativa ou qualquer outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou em caso de perda, furto, roubo ou danificação.

A segunda via dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação.

Em caso de clonagem do cartão com chip de segurança, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para reposição do cartão e carga remanescente, sob pena de recarga em dobro.

CLÁUSULA V - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO: A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento com custo de ligação local para cidades de São Paulo e região metropolitana e gratuita (0800) nas demais localidades, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive para celular, para que usuários comuniquem perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.



Documento em
Município de Diadema
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO 06627041679
CPF: 06627041679
Hora de emissão: 10/09/2021 10:42:41 BRT
ICP-Brasil
1311770820134980817882848810323

Documento em
Assinado por: JOSE MARIA ALF. ANDRÉO OCARANZA BRACERAS 1152...
CPF: 2332298834
Cadastrado em Assinatura: 17/08/2021 04:30:17 BRT
ICP-Brasil
D1517728415E48D5F8742CE27888A716

Contrato nº 010/2021
Página 4 de 8

DS
VKDg

DS
kSDA

DS
CS

VR
Andréo





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

ket.azevedo@vr.com.br

A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento personalizada, com horário de funcionamento em dias úteis, para que Gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento dos serviços constantes no Anexo I do Edital nº 006/2021, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as sanções e penalidades previstas pelo Estatuto de Licitações em seus artigos 77 usque 85.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA todos os dados iniciais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, a saber, dados dos servidores para impressão dos cartões de vale alimentação/refeição e outros necessários à expedição dos cartões.

Obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a cumprir todos os prazos para pagamento e remessa das informações à CONTRATADA, sob pena de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA do contrato ora firmado.

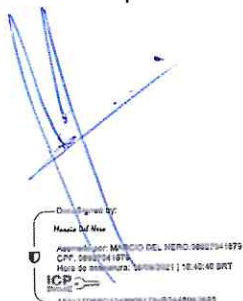
CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 17 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposição do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

A denúncia antecipada do contrato, seja amigável ou unilateral, deverá ser comunicada, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Fica fixada a taxa administrativa negativa de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

CLÁUSULA X – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 206.575,20 (duzentos e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), incluída taxa de administração fixada na Cláusula IX.

O valor anual total estimado desta contratação totaliza R\$ 2.478.902,40 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos) e onera as dotações consignadas no Orçamento Programa de 2021/2022,



DocuSign by:
Município de Diadema
Assinado por: MARCIO DEL NEIRO/06027041879
CPF: 05021041879
Hora do Assinatura: 20/09/2021 10:40:40 BRT
ICP-Brasil
1501270800424990617080440000000

DocuSign by:
Jen. Maria Regina B. Freitas
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 1102...
CPF: 2102098804
Qualificação de Assinatura: 17/09/2021 00:30:24 BRT
ICP-Brasil
D19FF26410E448F8A67A2C27966A745

Contrato nº 010/2021
Página 5 de 8

DS
VKDg

DS
kSDA

DS
CS





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

consignadas sob o nº 00.00.01.031.0021.2038.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, através de transferência bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante encaminhamento da Nota Fiscal do período e atestado de recebimento da Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE: Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.

O reajuste do valor facial do benefício se dará por apostilamento.

O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual, incluindo as prorrogações.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

Desafinado por:
Henrique Dal Nour
Assinado por: MANDIO DEL NIPRO 38627041875
CPF: 08627041875
Hora de assinatura: 15/09/2021 11:04:05 BRT
ICP-BR
1501270000104890617018248810685

Desafinado por:
Joa. Maria Regina A Freitas
Assinado por: JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAT 7032...
CPF: 2330298854
Hora de assinatura: 17/09/2021 08:30:20 BRT
ICP-BR
1501270000104890617018248810685

Contrato nº 010/2021
Página 6 de 8

DS
VKDg

DS
kSDA

DS
CS

VR
Arquivo





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Gestão contratual será realizada pelo servidor responsável pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

A Fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor responsável pela Divisão de Recursos Humanos, cabendo a este o recebimento dos serviços e ateste do pagamento.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AOS TERMOS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA: Este Contrato encontra-se inteiramente vinculado ao Edital nº 006/2021 e seus Anexos, sem necessidade de repetição das cláusulas estabelecidas naqueles documentos para validade deste instrumento.

CLÁUSULA XVII - DO FORO: Fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 17 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

DS
VKDg

DS
kSDa

DS
CS

VR
Jardão

Contrato nº 010/2021
Página 7 de 8





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

Detalhes by:
José Maria Alejandro Ocaranza Braceras
Assinado por JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS 1202...
CPF: 22.322.088/04
Data e Hora de Assinatura: 17/09/2021 | 09:30:34 BRT
ICP

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A
JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS

Diretor Executivo de Vendas

Detalhes by:
Márcio Del Nero
Assinado por MÁRCIO DEL NEIRO 18027041975
CPF: 28.022.018/75
Data e Hora de Assinatura: 18/09/2021 | 16:40:50 BRT
MÁRCIO DEL NEIRO

Diretor Executivo de Risco

TESTEMUNHAS:

1- *Cristiane dos Santos*
1- Cristiane dos Santos

2 - *Viviane Kelly Di Gioia*
DocuSigned by:
C062C1D2392E44E...

DS
VKDG

DS
kSDA

DS
CS

